



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. 141 / 2025

Autor: Vereador Geferson dos Santos,



“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.394, de 14 de dezembro de 2016, que institui o Programa “A Hora do Produtor”, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o § 5º ao art. 17 da Lei Municipal nº 1.394, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“§ 5º Fica assegurado aos Presidentes, Tesoureiros e Secretários de Associações Rurais legalmente constituídas no Município o direito à execução gratuita de até dois tipos de serviços anuais em sua propriedade rural, e aos Vice-Presidente, 2º Tesoureiro e 2º Secretário o direito à execução gratuita de até um tipo de serviços anual em sua propriedade rural, por meio do Programa ‘A Hora do Produtor’, observada a disponibilidade de máquinas e o calendário de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e desde que os mesmos apresentem cópia de ata de reuniões devidamente aprovada pela maioria dos sócios.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 19.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 23 de outubro de 2025.

*Geferson dos Santos
Presidente / CMSFG*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS

Mensagem Justificativa

Ilustre Mesa Diretora,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **modernizar e ampliar os benefícios do Programa “A Hora do Produtor”**, instituído pela Lei Municipal nº 1.394/2016, está incluindo benefícios aos Presidentes, Tesoureiros e Secretários das Associações Rurais.

A inclusão de benefício aos **Presidentes, Tesoureiros e Secretários de Associações Rurais**, com direito a **dois serviços gratuitos anuais**, e aos Vice-Presidente, 2º Tesoureiro e 2º Secretário com direito a **um tipo de serviços gratuito anual**, reconhece a importância da liderança comunitária rural no desenvolvimento das atividades agrícolas e no fortalecimento do associativismo.

Trata-se de medida justa, equilibrada e de impacto direto para a liderança que dedica seu tempo na melhoria da **infraestrutura das propriedades rurais**, no **incremento da produção agropecuária** e no fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para aprovação deste projeto, em benefício da transparência, do planejamento e da gestão democrática da educação municipal.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 23 de outubro de 2025.